



ESTADO DE GOIÁS  
GOVERNO MUNICIPAL-PALMINÓPOLIS-GO  
“VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO”

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/PMP/2017, PALMINÓPOLIS-GO 23 DE OUTUBRO DE 2017.

REPUBLICAÇÃO  
CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no placar desta Prefeitura, mediante afixação de seu interior teor, na forma do ART. 88 da LOM.  
Palminópolis, 24/03/2018

  
Luciano Bomtempo Gonçalves  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001/PMP/2017

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palminópolis – GO para o exercício financeiro de 2018 e, dá outras providências.”*

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palminópolis - Go, para o exercício financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R\$ 20.408.479,91 (Vinte milhões quatrocentos e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro – As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2017.

Parágrafo Segundo - O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Parágrafo Terceiro - Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

ÓRGÃOS	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO DO TESOUREO
PODER LEGISLATIVO	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 22.047.393,35</b>
PODER EXECUTIVO	Receita Tributária	R\$ 1.135.085,31
	Receita de Contribuições	R\$ 463.200,00
FUNDEB	Receita Patrimonial	R\$ 331.587,75
	Receita Agropecuária	R\$ 5.040,00
RPPS	Receita de Serviços	R\$ 102.040,00
	Transferências Correntes	R\$ 19.987.447,50
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Outras Receitas Correntes	R\$ 22.992,79
	<b>Intra- Orçamentárias</b>	<b>R\$ 705.200,00</b>
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 793.452,70</b>
	Alienação de Bens	R\$ 34.882,85
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Transferências de Capital	R\$ 758.569,85
	<b>RETIFICADORAS FUNDEF</b>	<b>(R\$ 3.137.566,14)</b>
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 20.408.479,91</b>

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

<b>I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>	
<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO</b>	
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.020.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 10.204.317,70
FUNDEB	R\$ 2.088.959,03
RPPS	R\$ 1.348.904,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	R\$ 4.688.169,15
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	R\$ 33.089,80
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$ 936.962,17
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	R\$ 88.078,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.408.479,91</b>

<b>II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	
<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	R\$ 1.020.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Gabinete do Prefeito	R\$ 395.003,27
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 3.073.500,48
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 522.800,52
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 3.032.021,72
Secretaria de Habitação e Urbanismo	R\$ 1.473.685,47
Secretaria de Agricultura e Pecuária	R\$ 652.279,66
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 9.878,20
Secretaria de Transportes	R\$ 716.879,67
Secretaria de Desporto, Lazer e Turismo	R\$ 273.180,65
Judiciária	R\$ 8.720,71
Reserva de Contingencia	R\$ 46.367,35
Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.	R\$ 4.688.169,15
Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	R\$ 2.088.959,03
Fundo Municipal do FMCA	R\$ 33.089,80
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	R\$ 936.962,17
FUNPRES	R\$ 1.348.904,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA	R\$ 88.078,06
<b>TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE</b>	<b>R\$ 20.408.479,91</b>



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

<b>III – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
<b>1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO</b>		
01	Legislativa	R\$ 1.020.000,00
02	Judiciária	R\$ 8.720,71
04	Administração	R\$ 3.966.842,13
06	Segurança Pública	R\$ 24.462,14
08	Assistência Social	R\$ 970.051,97
09	Previdência Social	R\$ 193.652,13
10	Saúde	R\$ 4.688.169,15
11	Trabalho	R\$ 1.125.731,43
12	Educação	R\$ 5.120.980,75
15	Urbanismo	R\$ 1.462.597,79
16	Habitação	R\$ 11.087,68
18	Gestão Ambiental	R\$ 88.078,06
20	Agricultura	R\$ 652.279,66
22	Indústria	R\$ 9.878,20
26	Transporte	R\$ 716.879,67
27	Desporto e Lazer	R\$ 273.180,65
28	Encargos Especiais	R\$ 29.520,44
99	Reserva de Contingência	R\$ 46.367,35
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>		<b>R\$ 20.408.479,91</b>

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e também conforme art. 12º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 001 de 05 de junho de 2017, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, a utilização do excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro - A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e *superávit* financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Segundo - A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o *superávit* financeiro do exercício anterior, se houver.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2018, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP



**ESTADO DE GOIÁS**  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS**  
**VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO**

- Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2018.

Art. 9º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis Estado de Goiás, aos**  
23 dias do mês de outubro de 2017.

**Eurípedes Custodio Borges**  
Prefeito Municipal

**Luciano Bomtempo Gonçalves**  
Secretário Municipal de Administração